

## REVOGADA PELA RESOL 12/2020

### RESOLUÇÃO N.º.04/PPGOCEANO/2017

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

*Dispõe sobre os critérios para validação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (Curso de Mestrado).*

A Coordenação do Programa de Pós Graduação em Oceanografia (PPGOCEANO), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução N.º 95/CUn/2017, de 03/05/2017, RESOLVE:

Regulamentar as normas para validação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (Curso de Mestrado), conforme descrito abaixo.

Art. 1.º. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1.º Poderão ser validados até oito créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 3.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 4.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5.º Poderão ser validados os créditos obtidos em disciplinas realizadas até os trinta e seis meses anteriores à primeira matrícula no curso de mestrado.

Art. 2.º. Para encaminhar a solicitação de validação de créditos, o discente interessado deverá entregar na secretaria do PPGOCEANO o formulário constante na página do Programa, preenchido e assinado pelo aluno e por seu orientador, acompanhado do histórico escolar, carimbado e autenticado pelo departamento responsável. Para disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, é necessário entregar cópia de ementas e programas das disciplinas, devidamente autenticados pela instituição de origem.

Art. 3.º. O aproveitamento de créditos somente será concedido para disciplinas com aproveitamento B ou superior, ou nota equivalente. A tabela de conversão a ser utilizada será a seguinte:

Conceito	Nota	Significado
A	Entre 9,0 e 10,0	Excelente
B	Entre 8,0 e 8,9	Bom
C	Entre 7,0 e 7,9	Regular

REVOGADA PELA RESOL 12/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA**

Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade

FONE: +55 (48) 3721-3527

Site: [ppgoceano.paginas.ufsc.br](http://ppgoceano.paginas.ufsc.br) e-mail: [ppgoceano@contato.ufsc.br](mailto:ppgoceano@contato.ufsc.br)



E	Abaixo de 7,0	Insuficiente/reprovado
I		Disciplina incompleta

44

45

46

47

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

**REVOGADA PELA RESOL 12/2020**

**REVOGADA PELA RESOL 12/2020**